

20 000. Logo que seja atingido esse limite, adoptar-se-á nova série, para substituição da existente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

#### Portaria n.º 14 948

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais:

#### 1) Em Angola

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 5:000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 858.º, n.º 1) «Direcção dos Serviços de Obras Públicas — Despesas com o material — Construções e obras novas — Edifícios», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

b) Um de 21.835\$30, para pagamento ao regente agrícola Jorge Marçal, como indemnização pelas despesas feitas com a alimentação e guarda de gado, conforme sentença do tribunal judicial da comarca de Benguela de 27 de Novembro de 1953.

#### 2) Em Timor

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 4:229.821\$95, para liquidação definitiva das despesas feitas, por conta de Timor, na província de Moçambique até 31 de Dezembro de 1947.

Ministério do Ultramar, 9 de Julho de 1954.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Timor. — *R. Ventura*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 26 de Junho de 1954, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 4.º

#### Direcção-Geral do Ensino Linceal

Artigo 705.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . — 2:000.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . . + 2:000.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 39 506, de 31 de Dezembro de 1953, esta alteração mereceu, por despacho de 2 do mês corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Julho de 1954.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direcção-Geral dos Combustíveis

#### Portaria n.º 14 949

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, por se manterem os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos, se pratiquem, com início em 1 de Julho do corrente ano, as seguintes compensações entre as companhias distribuidoras e o Fundo de Abastecimento:

§43(2) e §02(8), a favor do Fundo de Abastecimento, por cada litro de gasolina e gasóleo, respectivamente, entregues ao consumo;

§00(7), também a favor do Fundo de Abastecimento, por cada quilograma de *fuel-oil* entregue ao consumo; e, finalmente,

§09(5), contra o Fundo de Abastecimento, por cada litro de petróleo entregue ao consumo.

Ministério da Economia, 9 de Julho de 1954.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.